

A ministra sob exame refere-se a contrato de fornecimento de combustível e lubrificantes, dispensando-se, como relatado, o processo licitatório, na forma permitida na legislação aplicável.

## PARECER

É o breve relato da hipótese constada neste expediente.

O valor total previsto para a contratação é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), obtido o seu resgate na forma legislativo especializada clausula quadra do instrumento contratual.

A presente contratação objetiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos oficiais da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião no Pará, não se procedendo à respectiva licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

EMENTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARÁ, DISPENSADA A LICITAÇÃO EM RAZÃO DO PREÇO JUSTO.

DATA 03 de abril 2003

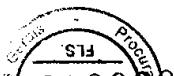
NUMERO 14.070

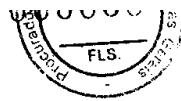
LTD.A.

INTERESSADO - EMPRESA LADISLAU BELLOZZO E FILHOS

PROCEDÊNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



O *quantum* estimado na contratação permite que a licitação seja realizada sem o certame licitatório, como previsto no indigitado artigo 24, II, da lei 8.666/93, com a redação lhe atribuída pela lei 9648/98, ao estabelecer:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

Portanto, verificado que o valor do ajuste se concilia com a dispensa procedida, é de se examinar o seu conteúdo, no que pertine às cláusulas propriamente ditas.

Analizando-o, em princípio não há irregularidades detectadas na confecção de suas cláusulas.

Neste mister, fica registrado que se encontram presentes *in casu* as chamadas cláusulas essenciais, como previstas no artigo 55 do Estatuto Federal.

Não obstante, no que concerne à cláusula décima quarta, entendemos que deverá ser reconhecido o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões atinentes ao contrato, em razão do privilégio que se verifica em relação à Fazenda Pública, como previsto no artigo 59 da Lei Complementar 59, de 18 de janeiro de 2001, (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais), bem como em razão do artigo 55, § 2º da mencionada lei 8.666/93:

**“O § 2º do art. 55 fixa regra de competência absoluta em favor da Administração Pública, pelo fato de tratar-se da Administração Pública. Ou seja, reitera a competência *ratione personae*, inderrogável e improrrogável, que o direito brasileiro acolhe relativamente a entes públicos, que gozam de foro**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

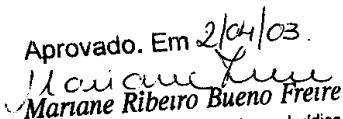
especial e privativo para demandar e serem demandados em Juízo (v.CPC, art. 99).  
A norma é de ordem pública e, pois, cogente (infastável pela vontade dos contraentes).

... Nem a própria Administração poderá escolher outro foro em cláusula contratual, do que se segue que está vedado, nesses contratos, o foro de eleição (CPC, art. 111) e lhes será inaplicável o verbete 335, da Súmula do Supremo Tribunal Federal (“É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato”)<sup>1</sup>

Acertada a questão do foro, somos pela aprovação do contrato ora examinado, o que se conclui, *sob censura*.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2003

  
MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
OAB-MG 31.909 MASP 263.584

Aprovado. Em 2/04/03.  
  
Mariane Ribeiro Bueno Freire  
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica  
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566

<sup>1</sup> JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Editora Renovar, 5<sup>a</sup> edição, 2002, p. 563